

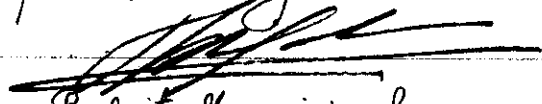
com os recursos provenientes:-

- a) - da anulação de que trata o artigo anterior L. 278
385.000,00.
- b) - do excesso de arrecadação prevista para o corrente ano 412.800,00.

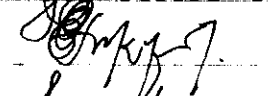
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Perrogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuã, 16 de Julho de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário

Lei n.º 212/59, de 16 de Julho de 1959.

Dispõe sobre isenções do Imposto Predial Urbano, aos prédios que forem reconstruídos.

Edinail Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano, por 5 (cinco) anos, aos prédios que forem submetidos a reforma geral, alterando substancialmente seu aspecto externo, com planta aprovada pela Prefeitura.

Artigo 2º - Os benefícios da presente lei, terão vigência a partir do próximo ano de 1960.

Parágrafo único: Os prédios reformados durante o ano de 1959, e que se enquadraram no artigo 1º, desta lei, também gozarão dos mesmos benefícios a partir de 1960.

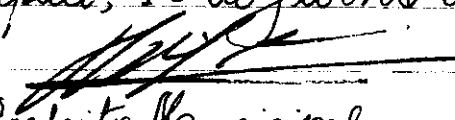
Artigo 3º - Os interessados na obtenção dos favores a que se refere esta lei, deverão requerer ao Executivo, anexando

os documentos comprobatórios.

Artigo 4º: Estando em ordem, o requerimento e satisfeitas as exigências, o Senhor Prefeito Municipal, concederá a isenção, fazendo constar o seguinte: "Isento do Imposto por cinco anos".

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Julho de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário

Lei n: 213/59, de 16 de Julho de 1959.

Dispõe sobre isenção do prédio do cinema São José, por 10 (dez) anos.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O prédio onde funciona o cinema São José, do Sr. Joaquim Antonio Ferreira, situado na Rua Dr. Arthur Ortemblad n: 410, recentemente reconstruído, gozará de isenção do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de Janeiro de 1960.

Parágrafo único - Essa isenção cessará no momento em que o prédio tiver destinação diferente ao fim de recreação pública visado na sua reforma.

Artigo 2º: - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.